



Processo Administrativo 328/2017

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 026/2018

Contrato de Prestação de Serviços nº. 026/2018, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim, e **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**, que visa a prestação de serviços de saúde, para os fins que se destina.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.111.304/0001-30, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1084, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.076-380, neste momento representado pelo Sr. **Tarcizio Bastos de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº 14.454.523-32, com CPF nº 049.009.025-78, neste ato denominado **CONTRATADO, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**1.1.** O presente Instrumento será celebrado em decorrência do Processo Administrativo instaurado e será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**1.2.** Observada a conveniência e oportunidade, apos manifestação de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, como a Controladoria Interna e do Fundo Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Prestação de Serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

**2.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a proposta da empresa, nos valores que segue:

# Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



ITEM	SERVIÇO	ATUAÇÃO	CH	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Serviços de Enfermagem	Enfermagem	160h	Mensal	10	R\$ 3.620,00	R\$ 36.200,00
2	Serviços de Psicologia	Psicologia	80h	Mensal	2	R\$ 2.830,00	R\$ 5.660,00
3	Serviços de Odontologia	Odontologia	160h	Mensal	8	R\$ 3.620,00	R\$ 28.960,00
4	Serviços de Fisioterapia	Fisioterapia	80h	Mensal	3	R\$ 1.810,00	R\$ 5.430,00
5	Serviços de Plantões médicos dias uteis	Emergência	24h	Plantão	25	R\$ 2.125,00	R\$ 53.125,00
6	Serviços de Plantões médicos fim de semana	Emergência	24h	Plantão	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
7	Serviços Médicos de Pediatria	Pediatria	08h	Amb	1	R\$ 6.970,00	R\$ 6.970,00
8	Serviços Médicos de Ortopedia	Ortopedia	08h	Amb	1	R\$ 6.975,00	R\$ 6.975,00
9	Serviços Médicos Ginecologia	Ginecologia	08h	Amb	1	R\$ 6.970,00	R\$ 6.970,00
10	Serviços Médicos Psiquiatria	Psiquiatria	08h	Amb	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
11	Serviços de procedimentos médicos cirúrgicos	Cirurgia Geral	Proced	Proced	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
12	Serviços Médicos de Ultrassonografia	Ultrassonografia	Exame	Proced	150	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00
13	Serviços de Assistente Social	Assistente Social	120h	Mensal	1	R\$ 3.620,00	R\$ 3.620,00
14	Serviços de Farmacêutico	Farmacêutico	160h	Mensal	1	R\$ 3.620,00	R\$ 3.620,00
15	Serviços de Nutricionista	Nutricionista	160h	Mensal	2	R\$ 3.620,00	R\$ 7.240,00
16	Serviços de Fonoaudiologia	Fonoaudiologia	160h	Mensal	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
17	Serviços de plantões médicos feriados e datas festivas	Emergência	24h	Plantão	5	R\$ 3.540,00	R\$ 17.700,00
18	Serviços Médicos atenção básica	Atenção Básica	160h	Mensal	3	R\$ 16.500,00	R\$ 49.500,00
19	Serviços de plantões extras de Enfermagem	Horas extras	Horas	Horas	100	R\$ 98,60	R\$ 9.860,00
20	Serviço de Educador Físico	Educador Físico	80h	Mensal	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
21	Serviços Técnicos em Radiologia	Técnicos em Radiologia	80h	Mensal	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
22	Serviços de Bioquímico	Bioquímico	160h	Mensal	1	R\$ 3.620,00	R\$ 3.620,00
23	Serviços de Autorizador de AIH	Médico Autorizador	-	Mensal	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL: (Trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)</b>							<b>R\$ 325.500,00</b>

**2.2.** O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a imagem do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, comprometido com sua missão de atender as necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

**3.1. A CONTRATADA** compromete-se a:

- 3.1.1.** Cumprir fielmente os termos descritos no presente Instrumento.
- 3.1.2.** Assegurar a assiduidade dos serviços e profissionais contratados, visando manter a eficiência da prestação dos serviços.
- 3.1.3.** Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.
- 3.1.4.** Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato e para os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.
- 3.1.5.** Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 3.1.6.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligencia ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.1.7.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.
- 3.1.8.** Responsabilizar-se por cobrança indevida porventura feita ao paciente ou a seu representante, por profissional executante do trabalho ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 3.1.9.** Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas.
- 3.1.10.** Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.
- 3.1.11.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SMS/PMC.
- 3.1.12.** Realizar seguimento, analise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 3.1.13.** Permitir o livre acesso do Conselho Municipal de Saúde e de possíveis Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, da Controladoria Geral do Município e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS ou Estadual, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria, desde que previamente agendado ou comunicado num prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.1.14.** Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas unidades onde seus colaboradores prestam serviço.

### 3.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 3.2.1.** Disponibilizar a **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.
- 3.2.2.** Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, indicando a fonte de recursos e o empenho do presente contrato, não podendo anular ou cancelar sob pena de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
- 3.2.3.** Realizar, semestralmente, por meio da Procuradoria Geral do Município, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato sob os aspectos administração, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1.** A vigência do presente Instrumento será até a data de 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

§

**4.2.** Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, desde que instruído por Processo Administrativo específico e oferecido ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**.

**5.2.** Para a execução do objeto deste Instrumento, os recursos para pagamento das obrigações assumidas serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

- |             |  |
|-------------|--|
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |
| 2081        | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA         |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA                      |
| FONTE 14    |  |
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |
| 2014        | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                     |
| FONTE 14    |  |
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |
| 2020        | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE        |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA                      |
| FONTE 02    |  |
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |
| 2084        | MANUTENÇÃO SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS                   |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA                      |
| FONTE 14    |  |
| 02.10.02    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |
| 2055        | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA                             |
| 33.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA                      |
| FONTE 14    |  |

**5.2.1.** O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 3.906.000,00 (três milhões, novecentos e seis mil reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, cujos pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de serviços efetivamente medidos, atestados e recebidos pelo **MUNICÍPIO**.

**5.3.** O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, valendo essa ordem como recibo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS:**



## Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



**6.1.** A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com solicitado no presente certame.

**6.2.** A **CONTRATADA** responde pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos trabalhadores necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a **CONTRATANTE**.

**6.3.** Utilizar como critério para remuneração dos trabalhadores que executam o contrato a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, a redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO FMS/PM:**

**7.1.** A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, instituirá normas através de Portaria para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

**7.2.** A execução do presente Instrumento será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Controladoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

**8.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntaria, ou de negligencia, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizara o Fundo Municipal de Saúde, mediante Processo Administrativo acompanhado pela Procuradoria Geral do Município, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Boa Vista do Tupim, por prazo não superior a 02 anos.

**9.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**9.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas comutativamente.

1

**9.4.** Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Gestor Municipal, com cópia para o Fundo Municipal de Saúde.

**9.5.** O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu “trânsito em julgado administrativo”, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

**9.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidira o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, desde que a **CONTRATADA** recebe notificação formal, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista da rescisão e nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão e administração, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do contrato social/ata/estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação previa de 60 dias.

**10.2.** Verificada as hipóteses de rescisão contratual a **CONTRATANTE** providenciara a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis apos a conclusão de processo administrativo que garantira o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

**10.3.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Prestação de Serviços.

**10.4.** Na hipótese do inciso III do item 10.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**



**11.1.** As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

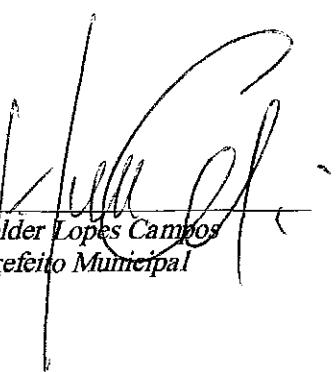
**12.1** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo licitatório, Pregão Presencial 053/2017, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

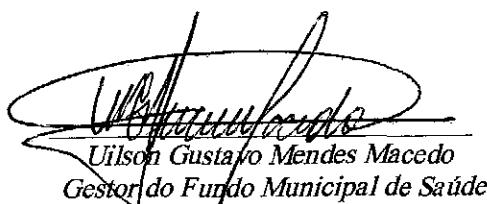
**13.1.** O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de lei, contados da data de sua assinatura.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Boa Vista do Tupim-BA, 02 de janeiro de 2018.



Hélder Lopes Campos  
Prefeito Municipal



Uilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Tarcizio Bastos de Souza  
UNIBRASIL SAÚDE  
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE  
CNPJ nº. 14.111.304/0001-30  
Tarcizio Bastos de Souza  
CPF nº 049.009.025-78

Testemunhas:

1 Deaís Aparecida Leandro da S. Pimentel

CPF: 030.097.665-80

2 Adson Hungria Freitas

CPF: 177.696.238-98